



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO N. 09/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU E A SENHORA FERNANDA MOTA OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, GARARU / SE, com a Senhora FERNANDA MOTA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob N. 020.638.655-90, RG sob N. 3.055.429-2 2ª VIA SSP/SE, com sede na AV. ADÉLIA FRANCO, N. 3580, BLOCO PIAUI, APARTAMENTO 701, BAIRRO PONTO NOVO, CEP: 49.048-010, ARACAJU / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços na construção de website, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a Resolução 257/2013 de 23 de setembro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 02 de outubro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto no desenvolvimento um website da Câmara Municipal de Gararu / SE, compreendendo os itens básicos: página inicial, sobre o órgão, contatos / tela de contato, busca de site, integração com abertura do sistema do Portal da Transparência, divisão de setores dos órgãos; mapa localizador, galeria de fotografias, links para redes sociais, banners.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor total estimado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal, obedecendo à seguinte classificação: Câmara Municipal de Gararu, Elemento de Despesa, 3390.36.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses ou menos de acordo com os serviços contratados, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

Fernanda



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

4.4 – Após entrega do objeto parte deste contrato, a contratada terá direito receber recursos financeiro a outros serviços de manutenção de atualizações do websit, etc, a ser combinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar parcial ou total os seguintes: nota fiscal, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazendas Federal;

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com os serviços executados, contado da data de protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.2. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto deste contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços especificadas na clausula primeira do presente contrato;

6.2. Executar fielmente o contrato, de acordo com as clausulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;

6.3. Fornecer os serviços, bem como utilizar seus conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;

6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido nesta dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.5. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas relativas aos serviços e as contidas na especificação da dispensa de licitação;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.7. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;

7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução dos serviços;

7.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;

7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

Lucio



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas, a referida prestação dos serviços;
7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
7.7. Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e outras necessárias para que a contratada execute os serviços de forma satisfatória.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Setor competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Micio



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Gararu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Gararu(SE), 02 de outubro de 2013.

Fernanda Mota Oliveira
FERNANDA MOTA OLIVEIRA
Contratada

José Nilton Gomes dos Santos
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Oliberiane C. G. França
Testemunha

Alícia B. dos Santos
Testemunha